



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 26/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

AUTORA: Ver. Daniel Dias Soares

MATÉRIA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2025.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/10/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/10/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda trata de reduzir o valor da Receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Anexo 2, passando a ter a redação abaixo descrita:

Unidade Gestora: Consolidado

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza da Receita
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública		25.000.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição p/ custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000.000,00		

O objetivo da referida emenda é reduzir os valores da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, reduzindo dos atuais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ocorre que a referida emenda é ilegal por caracterizar renúncia de receitas, não informando como se dará a forma de compensação no orçamento.

Destaca-se ainda que, por meio da Lei Municipal nº 5.716, de 11 de julho de 2024, as receitas auferidas por meio da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

utilizadas para cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do serviço de iluminação pública, bem como para custear os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Desta forma, esta Comissão, entende que a emenda é ilegal.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade da referida emenda.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____